

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 316/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 621/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de **1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)** oriundos de Emenda Parlamentar Fundo a Fundo do Governo do Estadual para aquisição de veículos destinados as unidades básicas de saúde e mobiliário e equipamentos para atender o CAPS.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

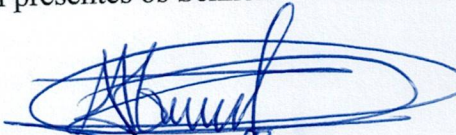
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 316/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

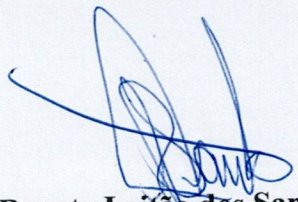
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **08 de novembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 316/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 316/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 621/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de **1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)** oriundos de Emenda Parlamentar Fundo a Fundo do Governo do Estadual para aquisição de veículos destinados as unidades básicas de saúde e mobiliário e equipamentos para atender o CAPS.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

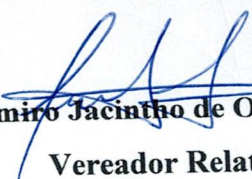
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 316/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

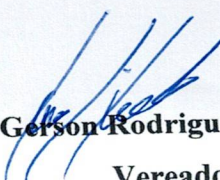
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **08 de novembro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 316/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 316/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 621/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de **1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais)** oriundos de Emenda Parlamentar Fundo a Fundo do Governo do Estadual para aquisição de veículos destinados as unidades básicas de saúde e mobiliário e equipamentos para atender o CAPS.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

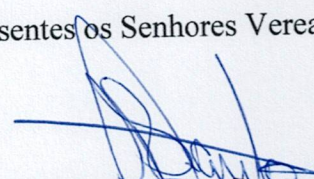
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 316/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

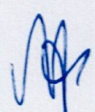
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **08 de novembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 316/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Joao Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membro